



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.451 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (duas) Serventes, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 02 (duas) vagas para o cargo de Servente, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - O caráter emergencial das contratações decorre:

I - do afastamento da servidora efetiva Claudia Salet Lemes Cavalheiro, a qual entrou em licença maternidade em 01 de novembro de 2018 até o dia 30 de abril de 2019.

II- do afastamento da servidora efetiva Elizete Solange Dias Pirolli, por motivos de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Os contratos terão vigência por prazo determinado, sendo que a primeira contratação descrita no item I, acima, será pelo período da licença maternidade de 01 de novembro de 2018 até o dia 30 de abril de 2019 e o segundo contrato, constante do item II, terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

§1º O contrato temporário de excepcional interesse público para substituir a servidora efetiva Elizete Solange Dias Pirolli deve ser rescindido caso a servidora receba alta médica.

§ 2º As contratações serão feitas utilizando-se como critério de seleção o Concurso Público nº 001/2017, conforme ordem de classificação final dos aprovados para o cargo de Servente, dispostos no edital nº 034/2018.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

II - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/11/2018.

